

CRIANÇAS NO SISTEMA PRISIONAL: O DESENVOLVIMENTO DOS INDIVÍDUOS AFETADOS PELA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE MATERNA

HELENA VAHL FERREIRA¹; HARDALLA SANTOS DO VALLE²

¹Universidade Federal de Pelotas – helena.k.vahl@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – hardalladovalle@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O corpo do artigo 89 do código de Lei de Execução Penal 7210/84 (LEP) assegura que

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009). (BRASIL, 1984)

Incorporando-se desta passagem legal, o presente tem como objetivo apresentar as produções existentes sobre o progresso afetivo mãe-bebê e seu efeito no desenvolvimento cognitivo e social dos indivíduos afetados em conjunto com o (não) cumprimento de direitos fundamentais do homem sobre a questão da maternidade no regime penitenciário da União. O levantamento que será relatado constitui a parte inicial de um projeto sobre sobre crianças em ambientes carcerários no Rio Grande do Sul. Para tal, realizou-se uma pesquisa bibliográfica nos anais da ANPEd Sul, nos portais SciELO, Google Acadêmico, portal de periódicos CAPES e Jusbrasil em conjunto com o relatório de informações penais, especificamente em seu 15 (décimo quinto) ciclo, a fim de identificar a construção da subjetividade da criança, considerando a situação de privação em que se encontra, sobre a ótica do vínculo com a figura materna em cárcere e da dignidade da pessoa humana, a qual deve atingir a todo e qualquer cidadão, como é assegurado pela carta magna do Estado.

2. METODOLOGIA

O apporte teórico-metodológico deste trabalho é a Sociologia da Infância e a pesquisa bibliográfica. A Sociologia da infância é o viés analítico adotado, que se alinha nesta escrita com Corsaro (2011) e Silva e Tiriba (2015). A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento ou revisão de obras publicadas sobre temas, conceitos ou a teoria que será o lócus do trabalho científico. Para Sousa, Oliveira e Alves (2021), toda pesquisa científica deve ser iniciada por meio da pesquisa bibliográfica, em que o pesquisador busca obras já publicadas para conhecer e

analisar o tema da pesquisa. Essa metodologia auxilia, pois é feita com o intuito de identificar se já existem trabalhos científico sobre o assunto, quais as perspectivas teóricas que costumam ser adotadas e ainda colabora na escolha de um viés que seja original e contribua para o campo do(a) pesquisador(a).

Para a realização deste estudo tomou-se como base as publicações bibliográficas expostas em portais online, sendo eles: anais da ANPed SUL, Google Acadêmico, Jusbrasil, Portal de Periódicos CAPES e SciELO. Utiliza-se também dados divulgados por meios de comunicação governamental em mútuo com as leis que sustentam e norteiam a República Federativa do Brasil. Desta forma, centrando-se em artigos científicos, livros, teses, dissertações – publicados entre os anos 2018 e 2024, visando a estruturação legal em vigor que atende as condições atuais a partir do julgamento do *Habeas Corpus* 143.641¹ o qual altera o artigo 318 do Código de Processo Penal, e que contemplavam as palavras chave: maternidade no sistema prisional; crianças no sistema prisional, gestação; puérperas; integridade da maternidade; relação mãe-bebê – além de materiais sobre o vínculo afetivo mãe bebê e sua significância para os indivíduos afetados juntamente com legislações pertinentes ao tema aqui tratado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do levantamento bibliográfico, realizado no dia 27 de setembro, usufruindo, portanto, somente dos artigos disponíveis à época, em portais online (aqui utilizando-se de: anais da ANPed Sul, Google Acadêmico, Jusbrasil, Portal Periódico CAPES e SciELO), desenvolvida através de palavras chave obteve-se como resultado 43 (quarenta e três) documentos sobre o tema aqui tratado, onde, póstuma análise, considerando apenas artigos, resumos expandidos, monografias, dissertações, teses e pesquisas – excluindo, desta forma, relatórios, fichamentos, posters e resenhas - dentre os quais foram eliminados aqueles que repetiam-se entre si em diferentes portais de busca, chegou-se, por fim, a 10 (dez) materiais que contemplavam de melhor maneira a pesquisa aqui apresentada.

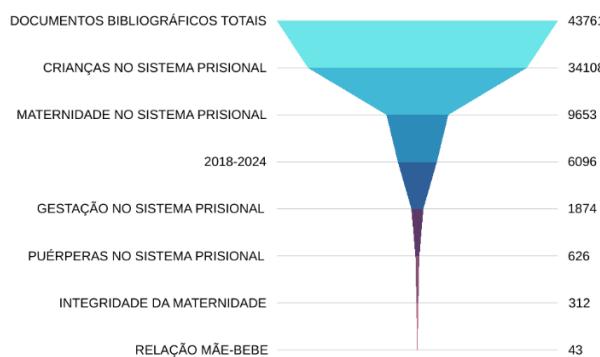


Gráfico 1 – Filtros de pesquisa para materiais bibliográficos em portais online

Fundamentando-se neste material bibliográfico, foi possível notar em primeira instância o apagamento identitário no ambiente (Silva e Tiriba, 2015). Os presídios, originalmente formulados para abrigar homens apenados, ainda hoje não

¹ *Habeas Corpus* 143.641 – São Paulo, Brasil - Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu *habeas corpus* coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, em todo o território nacional.

contemplam as necessidades da parcela feminina da população que compõe o cárcere, tendo desta forma, direitos como saúde, maternidade e de dignidade humana por vezes negligenciados.

Em segundo momento, nota-se a precariedade do sistema prisional no que tange a questão da maternidade, onde, segundo relatório do SISDEPEN², são disponibilizadas para a população carcerária feminina apenas 61 celas próprias para gestantes, mulheres em puerpério e lactantes, sendo que, dado trazidos do mesmo sistema apontam que até o momento do levantamento³, haviam encarceradas 333 mulheres gestantes e lactantes no sistema penal brasileiro e 99 crianças presentes com suas mães nos estabelecimentos prisionais.

Partindo deste cenário de violações, em que o dever do Estado de cuidado com o indivíduo é cerceado, ao voltarmos a luz da análise para a relação mãe-bebê e no impacto que esta influencia o desenvolvimento da criança, a qual, por consequência, também em privação de liberdade - contrariando o princípio de pessoalidade da pena⁴ - nota-se a “importância da construção de laços emocionais íntimos nos primeiros anos de vida do menor para o seu saudável desenvolvimento” (OLIVEIRA *et al*, 2020). Logo, é imperioso sondar as condições ofertadas pelo Estado para a detenta de manter-se presente na vida da criança, atentando o período estipulado pelo artigo 89 da Lei de Execução Penal, a qual apresenta a permanência da criança de mãe apenada em conjunto desta até seus 7 (sete) anos completos⁵, medida legal que comprova-se ineficaz ao identificar que “mais da metade das unidades prisionais liberam a permanência apenas até os seis meses de vida do menor” (MELLO *apud* OLIVEIRA, 2020) demonstrando assim a ineficácia da União em garantir o direito do infante à convivência familiar garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n 8.069/90⁶.

Considerando o impacto sociológico do ambiente e da família (CORSARO, 2011), é necessário, também, ponderar os malefícios para a criança em permanecer em um ambiente adverso a seu desenvolvimento, podendo “sofrer tanto física quanto psicologicamente, uma vez que são fortemente influenciadas pelas angústias e experiências negativas vivenciadas pela mãe na prisão” (OLIVEIRA *et al*, 2020), trazendo a este indivíduo alterações em seu âmbito psíquico, cognitivo, social e cultural devido ao ambiente instável, desafiador e impróprio ao qual são condicionadas, impossibilitando a afloração completa de seus estímulos. Além disso, deve-se levar em consideração o impacto psicológico na mãe e no bebê com o rompimento do laço afetivo e do apego quando a criança é retirada de maneira abrupta da convivência da genitora ao chegar em determinada idade, o pode ocasionar sofrimento pela separação do infante.

² Ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, criado para atender a Lei nº 12.714/2012, o qual concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária.

³ Período de referência: Julho à Dezembro de 2023

⁴ Art 5, Constituição Federal, XLV – “Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.

⁵ Art 89 LEP, *caput*, “Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”

⁶ Art 4 ECA, *caput*, “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

4. CONCLUSÕES

Concluiu-se através deste estudo bibliográfico, a fragilidade do sistema prisional brasileiro no que tange as mulheres apenadas e seus filhos, onde o Estado priva de direitos não somente os indivíduos condenados, como também seus descendentes, transgredindo o princípio de individualidade da pena e atingindo direitos fundamentais como a saúde, o bem-estar e a convivência familiar do indivíduo.

A análise aqui trazida revela não somente o impacto negativo nas gestantes, como também no desenvolvimento emocional das crianças envolvidas na maternidade do cárcere, evidenciando os malefícios de um encarceramento de infantes em fase de primeira infância, assim como, o prejudicial rompimento do laço apego-afetivo entre estes e suas mães, demonstrando o descompasso entre direitos assegurados e a realidade brasileira.

Por fim, percebe-se que a situação da maternidade no cárcere carece de uma reavaliação de seu estado para que o desenvolvimento integral da criança assim como a saúde psíquica da apenada não sejam postas em risco.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasilia, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Brasilia, DF: Senado Federal, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Vade Mecum**, Brasilia, DF: Senado Federal, p. 677-723, 2023.

BRASIL. **Relatório de Informações Penais**. 15 Ciclo SISDEPEN. ed. Brasilia, DF: Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Relatos da invisibilidade: Representações de atores públicos sobre a aplicação do marco legal da primeira infância no cenário penal e socioeducativo feminino. In: **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatos-da-invisibilidade-relatorio-qualitativo-2909.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

CORSARO, W. **Sociologia da Infância**. Editora Artmed, 2011.

OLIVEIRA, Lillian Zucolote; OLIVEIRA, Lourival José. A violação do direito à maternidade no sistema prisional feminino brasileiro. **Revista do Direito Público**, [S. I.J, v. 15, n. 3, p. 10–29, 2020. DOI: 10.5433/1980-511X.2020v15n3p10. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/38810>. Acesso em: 28 set. 2024.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TIRIBA, Léa. **Direito ao ambiente como direito à vida: desafios para a educação em direitos humanos**. Cortez Editora, 2015.

SOUSA, Angélica Silva; OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.